

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

#### EMENDA Nº

O inciso XV do art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....  
.....  
XV - proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;  
.....”(NR).

#### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 870, que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, nos termos do seu art. 57, II, transformou o Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério da Cultura e o Ministério do Esporte no Ministério da Cidadania. Em face dessas alterações, de acordo com o art. 59, V, 'c', da referida MPV, foi criada a Secretaria Especial de Cultura, no âmbito do Ministério da Cidadania.

CD/19734.42662-03

Ante essa nova estrutura governamental, o art. 23 da MPV nº 870, de 2019, estabelece as competências do Ministério da Cidadania. Nesse sentido, o objetivo da presente Emenda é aprimorar o conjunto de competências conferidas àquele Ministério, acrescentando ao inciso XV do art. 23 da MPV o termo “artístico”, ampliando, portanto, suas atribuições para compreender a “proteção do patrimônio histórico, **artístico** e cultural.

É relevante guardar simetria com as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), nossa Lei Maior. O art. 23, incisos III e IV, da CRFB/1988, preceitua que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, **artístico** e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, **artístico** ou cultural; (grifos nossos)

No que tange às competências legislativas, o art. 24, VII, da CRFB/1988 estatui que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, **artístico**, turístico e paisagístico”.

Pelo exposto, o texto constitucional dispõe sobre a proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural, o que justifica a alteração do inciso XV do art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 2019, por meio da Emenda Aditiva que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA